



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.500.775/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2022
NOME EMPRESARIAL VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ST SHIS QI 5 BLOCO D SALA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO PARTE 191 EDIF HANGAR 5
CEP 71.615-485	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PROSPECT-CONSULTORIA.COM		TELEFONE (61) 8244-8739
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 15:49:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL
VÊNUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - Sob a denominação de **VÊNUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.

ARTIGO 2 – O objeto da sociedade é o de **prestação de serviços através de consultoria e assessoria em administração, gestão e educação financeira, análise de viabilidade de investimentos, gestão financeira, análise de mercado e educação financeira especializada.**

ARTIGO 3 - A sociedade terá sua sede no **SHIS QI 5, Bloco D, Sala 10, Parte 191, Edifício Hangar 5, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP: 71.615-485**, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5 – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6 – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

ARTIGO 7 - O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 8 – A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 9 – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO 10 - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata

1

apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO SOCIAIS

ARTIGO 14 – São órgãos sociais:

- (a) A Assembleia Geral;
- (b) A Diretoria;

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão:

- a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto:

- (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas:

- (a) cópia das demonstrações financeiras;
- (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver;
- (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 - Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

DA DIRETORIA

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;

III - Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

IV - Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - Gestão do movimento financeiro da sociedade;

II - Aprovar as demonstrações financeiras;

III - Elaborar o relatório da Administração da sociedade;

IV - Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28 - O Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 29 - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 30 - A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

3

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Administrativo, que assinará isoladamente pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

ARTIGO 34 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 35 - O exercício coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

ARTIGO 36 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404. de 15.12.76.

ARTIGO 37 - Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

ARTIGO 38 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretora, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas.

ARTIGO 39 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por

4

cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

ARTIGO 40 - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24.

ARTIGO 41 – A critério da Diretoria a distribuição de lucros poderá ser feita de forma desproporcional.

ARTIGO 42 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como “a pagar”. Transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

ARTIGO 43 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

ARTIGO 44 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 46 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 47 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília (DF), como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2022.

DIRETORIA:

Rubens Oliveira Costa
Diretor Administrativo

Alexandre Guimarães
Diretor Financeiro

ADVOGADO:

Talles Michel de Assunção Setúbal
59397 OAB/DF

5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante nomeadas, de um lado,

BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., inscrita no CNPJ sob n. 48.366.042/0001-77, com sede no SRTVS 701, Conj. D, Bloco B, Entrada 280, Sala 810, Parte "C032"- Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70340-907, representada por seus Diretores: **RUBENS OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido à 09/01/1968, portador da Carteira de Identidade nº 1024993 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 858.951.721-72, residente e domiciliado na Quadra QI 31, Bloco 09, Apartamento 207, Guará II, Brasília (DF), CEP: 71065310 e **ROMEU CARVALHO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, nascido à 13/11/1996, portador da Carteira de Identidade nº 3183509 expedida pelo SESP/DF e do CPF nº 060.644.331-24, residente e domiciliado na Rua 37 Sul, Lote 16, Apartamento 1001, Aguas Claras, Residencial Rivol, Brasília (DF), CEP: 71931540, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado

VÊNUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A., inscrita no CNPJ sob n. 48.500.775/0001-52, com sede no SHIS QI 05, Bloco D, Sala 10, Parte 191, Edifício Hangar 5, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP: 71.615-485, representada por seu Diretor: **ALEXANDRE GUIMARÃES**, brasileiro, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº 2.914.366, emitida pela SESP/DF em 30/05/2017 e CPF nº 238.484.481-49, residente e domiciliado no SMPW Quadra 08, Conjunto 04, Lote 01, Casa 08, Park Way, Brasília (DF), CEP 71.740-804, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Consultoria e Assessoria em Administração, Gestão e Educação Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pela **Contratada**, serviços através de consultoria e assessoria em administração, gestão e educação financeira, análise de viabilidade de investimentos, gestão financeira, análise de mercado e educação financeira especializada.

1.2. Os serviços de desenvolvimento de conteúdo educacionais, prestados pela **Contratada** incluem:

- a) a **Contratada** com base em informações transmitidas pela **Contratante** ou terceiros por ela autorizados, visando um melhor entendimento do conteúdo disponibilizado, apresentará no mínimo 2 alternativas de conteúdo a serem disponibilizados em suas plataformas;
- b) apoio na análise e acesso de outras informações, públicas ou desenvolvidas por terceiros, que possam ser úteis ou convenientes a **Contratante**, no contexto dos cursos oferecidos em suas plataformas;
- c) suporte na avaliação dos APP's que garanta que o dispositivo dispõe de todo o conteúdo dos cursos e ou informações para seu perfeito funcionamento;
- d) reuniões de avaliações de todo conteúdo disponibilizado, avaliação do material e a disponibilização na plataforma da **Contratante**.
- e) a execução dos serviços indicados nesse contrato estará sempre em linha com o perfil e objetivos da **Contratante**, podendo a **Contratada** fazer uso de ferramentas, formulários, cadastros e diretrizes de enquadramento próprias ou de terceiros parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO

2.1. O conteúdo programático e a técnica pedagógica que se fizerem necessários serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, tendo em vista a natureza de cada produto a ser desenvolvido.

2.2. A **Contratante** autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DAS PARTES

As partes ficam adstritas aos deveres aqui estipulados, notadamente:

I – Itens que constituem deveres da Contratada:

- a) A **Contratada** limita-se somente a prestar serviços referente aos objetos da contratação;
- b) Manter a **Contratante** informada acerca da disponibilização de novas versões que impliquem em substituição dos conteúdos disponibilizados, hipótese em que será sempre facultado à **Contratante** permanecer utilizando a versão imediatamente precedente por período de 12 (doze) meses;
- c) Prestará os serviços de manutenção (correção de conteúdos) necessários ao bom uso pelos Clientes da **Contratada**, desde que sejam mantidas as características apresentadas pela **Contratada** em sua proposta;

d) Suporte à equipe interna usuária dos conteúdos, de forma a dirimir dúvidas que surgirem na sua disponibilização na Plataforma da **Contratante**, iniciando a resolução de problema ou dúvida até no máximo de duas horas da abertura do chamado;

e) Atualização do material didático, necessário ao bom andamento dos cursos disponibilizados na plataforma da **Contratante**;

f) Adequação a nova Legislação – Adequar independente de qualquer notificação o conteúdo dos cursos disponibilizado na plataforma da **Contratante** a norma que for expedida, por qualquer órgão público estadual ou federal, alterando as orientações até então adotadas, desde que as alterações não impliquem em novos módulos;

g) Caso haja qualquer outro problema que não seja de responsabilidade da **Contratada**, e haja necessidade de deslocamento até a **Contratante** serão cobrados custos de deslocamentos, refeições, estadias, hora técnica, km;

II - Itens que não são de responsabilidade da Contratada:

a) Problemas com configurações de Softwares tipo editores de textos, jogos, planilhas, e qualquer outro software não são de responsabilidade da **Contratada**;

b) Conteúdos fornecidos por Órgãos governamentais ou outros não fornecidos pela **Contratada**;

III – Itens que indicam as Limitações do Serviços: Os serviços previstos no contrato não incluem reparos de problemas causados por:

a) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de conteúdos pela **Contratante**, trabalhos realizados ou modificações implementadas na conteúdos originais;

c) Não cumprimento das condições genéricas estabelecidas no contrato;

d) A **Contratada** fornece suporte contratual para os conteúdos disponibilizados conforme contrato;

h) Na execução de serviços não contempladas no contrato, bem como em casos de nova execução de serviços já realizados, a **Contratada** está autorizada a efetuar cobrança adicional mediante prévio orçamento e aceitação da **Contratante**;

i) No caso de solicitação de inserção de conteúdos em novas plataformas adquiridas pela **Contratante**, os preços e prazos serão objeto de propostas específicas, neste caso, a **Contratante** deverá comunicar a intenção antecipadamente à **Contratada**;

j) A **Contratante** poderá enviar sugestão de melhoramentos dos conteúdos, que serão implantados após análise e implantados nas atualizações rotineiras de sua plataforma.

IV – Constituem deveres da Contratante:

- a) Efetuar as cópias de segurança dos conteúdos disponibilizados;
- b) Não repassar à terceiros os conteúdos objetos deste contrato;
- c) Fornecer os dados para disponibilização de conteúdos compatíveis com a plataforma utilizada assim como efetuar checagem para ver a conformidade com a legislação vigente. Ficando, portanto, a **Contratante** responsável pela averiguação do objeto deste contrato as suas necessidades e a **Contratada** responsável por sua adequação quantas vezes for necessário, no caso de alteração da legislação;

§1º A **Contratante** reconhece e aceita que os conteúdos disponibilizados não são totalmente isentos de defeitos, e que eventuais correções ocorrerão de forma tempestiva;

§2º Reconhece ademais, que a obrigação da **Contratada** sob este contrato consiste em apresentar conteúdos atuais com didática adequada ao público-alvo, esforçando-se na correção ou reparação dos eventuais defeitos que possa aparecer;

§3º Em hipótese alguma a **Contratada** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada dos conteúdos, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **Contratante** ou por terceiros, em virtude do mau uso ou uso inadequado dos conteúdos disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços, a **Contratada** fará jus a uma remuneração mensal conforme estipuladas pelas partes de comum acordo, desta feita a remuneração será variável.

4.2. O atraso no pagamento da remuneração acarretará multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.3. Para recebimento dos serviços, a **Contratada** obriga-se a apresentar a **Contratante**, nota fiscal dos serviços prestados.

4.4. Sobre os valores brutos a título de remuneração, a **Contratante** NÃO procederá com nenhuma retenção em virtude de a **Contratada** estar no regime do simples nacional.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 12 meses, vigorando a partir da data da sua assinatura.

5.2. Após findo o prazo contratual, não eximirá a **Contratante** do pagamento constante na Cláusula Quarta, em virtude do parcelamento dos honorários.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias da notificação nesse sentido;

5.1.2. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **Contratante**, ou qualquer outro dispositivo legal de insolvência e/ou inabilitação financeira; e/ou

5.1.3. A qualquer momento, mediante notificação por escrito nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. A rescisão do presente Contrato pelo motivo elencado na cláusula 6.1.1 acima, acarretará o pagamento pela parte infratora à parte inocente das perdas e danos a que der causa.

5.3. Em caso de rescisão do presente Contrato, independente do motivo, a **Contratante** permanecerá obrigada ao pagamento a **Contratada** pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **Contratada** reconhece que no decorrer do Contrato terá acesso a informações e dados, escritos ou verbais que são de propriedade exclusiva da **Contratante**. Fica desde já estipulado que as informações confidenciais aqui citadas, mesmo que não expressamente identificadas como tais são e permanecerão de propriedade exclusiva da **Contratante**.

7.2. Durante o prazo de duração do presente instrumento e por prazo indeterminado após seu término, as partes obrigam-se a:

7.2.1. Manter em sigilo as Informações Confidenciais;

7.2.2. Utilizar as Informações Confidenciais somente para os fins específicos para os quais foram fornecidas; e

7.2.3. Não divulgar as Informações Confidenciais a terceiros, revelá-las, reproduzi-las ou ainda de qualquer modo delas dispor, salvo mediante previa autorização da outra parte.

7.3. Nenhuma das partes poderá divulgar os termos deste Contrato a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto se previsto neste ato ou se de outra forma exigido por lei.

7.4. O disposto na presente seção não se aplica as informações que:

7.4.1. De um modo geral, estão disponíveis ao público, sem que isto decorra de sua divulgação por qualquer das partes;

7.4.2. Cujas divulgação por qualquer das partes decorra de exigência legal; fica ressalvado, no entanto, que se qualquer informação for divulgada por força da lei, as partes avisarão a outra parte, na medida do razoável e de qualquer modo no máximo até 24 horas após a exigência de tal divulgação.

CLÁUSULA OITAVO – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Contrato não confere a **Contratada** a condição de mandatária ou representante da **Contratante** em cujo nome não poderá celebrar, alterar ou rescindir contratos, prorrogar prazos ou praticar atos que possam resultar em responsabilidades para a **Contratante**.

8.2. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes, no tocante ao seu objeto, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores a esse respeito, orais ou escritos.

8.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto a exigir o estrito e pontual cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo.

8.4. O fato de qualquer cláusula deste Contrato ser considerada nula ou tornada sem efeito, não implicará nulidade do restante do Contrato, que permanecerá em vigor, sem que haja qualquer solução de continuidade dos direitos e obrigações nele acordados e não afetados pela cláusula tornada sem efeito. Neste caso, as partes deverão substituir a cláusula tornada sem efeito por outra que se aproxime, o máximo possível, do sentido e do propósito do Contrato, bem como da Cláusula tornada sem efeito.

8.5. O presente Contrato não será aditado, alterado, ou qualquer outra forma, modificado, que não por instrumento escrito, que deverá ser assinado pelas partes.

8.6. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou notificações nos termos do presente instrumento serão feitos por escrito, por meio de carta registrada, fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.7. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros ou transferir as cotas dos atuais sócios, salvo anuência expressa e por escrito da **Contratante**, sob pena de rescisão automática deste instrumento, independente de notificação.

8.8. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

ou venha a ser, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A
CNPJ: 48.500.775/0001-52

CONTRATADO

VÊNUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A
CNPJ: 48.500.775/0001-52